



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

OP
A

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 210.A/2022

TERMO ADITIVO 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 257/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

CONTRATADA: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA
CNPJ: 13.793.260/0001-03



03
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2021

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **O A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 257/2021, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 157/2021**, tendo como contratada a **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **13.793.260/0001-03**, considerando o saldo remanescente do contrato de **R\$ 38.154,65 (trinta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 01 de Setembro de 2023, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2022**.

DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIO

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRIC. IRRIGAÇÃO E REF. AGRARIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03
A

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Itaetê, 01 de Setembro de 2022.


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 257/2021**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2022, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente do contrato, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e a **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **13.793.260/0001-03**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 01 de Setembro de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05
A

Parecer n°. 210A/2022/ Processo Administrativo n°.210A/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 257/2021**

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL DE Nº 1 DO CONTRATO 257/2021. PA 034/2021 BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SEGURANÇA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo n° 210A/2021, referente à possibilidade de aditivo contratual cujo o objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itaetê/BA. Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao primeiro termo aditivo ao contrato de n° 257/2021, celebrado entre Município de Itaetê/Bahia e HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA, inscrito CNPJ sob o n° 13.793.260/0001-03, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para Análise Jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n°. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06
A

É o breve relatório. Passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao primeiro termo aditivo ao contrato de nº 257/2021, celebrado entre Município de Itaetê/Bahia e **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrito CNPJ sob o nº 13.793.260/0001-03, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Analizando o Processo com a legislação pertinente, com o fulcro no art. 57, §2º da lei 8.666/93. Inverbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07
A

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Por tanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente seja justificado a real necessidade da dilatação do prazo do presente contrato para que possa dar continuidade ao serviço bem como a utilização do saldo inicial conforme preceitua o referido artigo em cima mencionado.

Como a lei de licitações e contratos, estabelece em seu artigo 61, parágrafo único que:

"A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia..."

Neste sentido recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez que colhidas as assinaturas no termo aditivo nº 01 do contrato 157/2021.

CONCLUSÃO

Destarte, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando o primeiro termo aditivo, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.



08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 01 de setembro de 2022

MATEUS DE JESUS Assinado de forma digital
BARBERINO:05384 por MATEUS DE JESUS
658592 BARBERINO:05384658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município
OAB/BA nº 61.621



09

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022 o Processo Administrativo n° 210.A/2022 oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Srº PREFEITO para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 01 de Setembro de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
 - **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
 - **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de n° 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de n° 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de n° 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de n° 035.255.535-10.

§ 1° - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2° - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2° - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Federal n° 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1° - Nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1°, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA
CNPJ: 13.793.260/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:48 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **04ED.868D.35F2.B9C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/08/2022 08:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223686225

RAZÃO SOCIAL	
HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
024.687.607	13.793.260/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAETÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 08/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000180/2022

Emissão: 08/06/2022

Validade: 06/09/2022

HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA - ME

CGA: 000.000.295/001-39

CNPJ: 13793260000103

CNAE: 4712-1/00

AV DR. INOCÊNCIO MONTEIRO DE SOUZA,309

CASA

CENTRO

46790000 - ITAETÊ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000018000000213981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.793.260/0001-03
Certidão nº: 25156175/2022
Expedição: 08/08/2022, às 09:08:22
Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.793.260/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

17/8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.793.260/0001-03
Razão Social: HULISSES COSTA BRITO E CIA LTDA
Endereço: RUA DR INOCENCIO MONTEIRO S/N CASA / CENTRO / ITAETE / BA / 46790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100342425798849

Informação obtida em 21/08/2022 10:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

18
A

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
257/2021. FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
ITAETÊ - BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, através do seu Prefeito Municipal Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.793.260/0001-03 sediada na Rua Dr. Inocêncio Monteiro de Souza, S/N, Centro, Itaetê – Bahia, CEP: 46.790-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 257/2021**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **01 de Setembro de 2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato n.º 257/2021**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 157/2021**, afim de que a **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de Setembro de 2022 a 01 de Setembro de 2023**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo remanescente de **R\$ 38.154,65 (trinta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos **Projetos Atividades**, a seguir, consignadas no **Orçamento Geral**, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

19/9

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIO

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRIC. IRRIGAÇÃO E REF. AGRARIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; TURISMO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

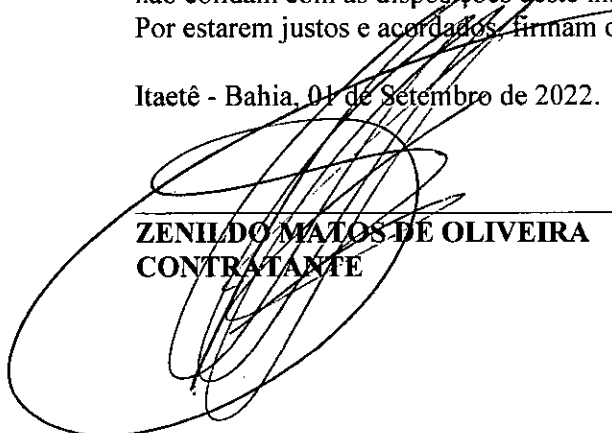
UNIDADE/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 01 de Setembro de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


HYLISSES COSTA BRITO & CIA LTDA
CONTRATADA

Termos Aditivos

Contrato

Nº 257/2021 - 1º Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO Nº 001/2022

AO CONTRATO Nº 257/2021

O Prefeito Municipal de **Itaetê**, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 257/2021: Processo Administrativo nº 157/2021. Objeto: **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Contratada: **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **13.793.260/0001-03** Data: 01/09/2022. Saldo remanescente: de **R\$ 38.154,65 (trinta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

